



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.077, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I-Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos

II- *01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública indicado pelo Comandante Polícia Militar responsável pelo Município.*

III- *01 (um) representante do Conselho Tutelar.*

IV - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante indicado pelas organizações não-governamentais de saúde mental e organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica

b) 02 (dois) representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

causem dependência físicas ou psíquica, com sede no município de Pindamonhangaba;

c) 01 (um) representante de instituições formadoras de nível superior com unidade no município de Pindamonhangaba;

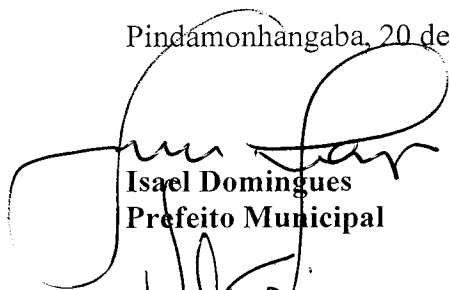
d) 02 (dois) representantes de órgãos de representação de classe (OAB, CRM, CRP, etc)

e) 02 (dois) representantes de usuários ou familiares vinculados ao CAPS AD e/ou clínicas e comunidades terapêuticas não –governamentais.

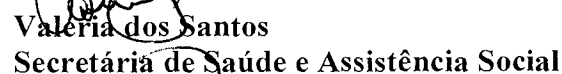
Parágrafo único. *Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade estatutária de cada segmento”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

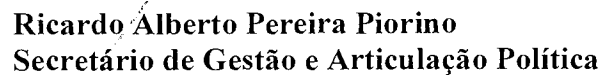
Pindamonhangaba, 20 de dezembro de 2017.



Israel Domingues
Prefeito Municipal

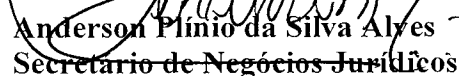


Valéria dos Santos
Secretária de Saúde e Assistência Social



Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 20 de dezembro de 2017.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei 185/2017